



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Decreto Nº 4.357/2024.

De 27 de Fevereiro de 2024.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL AOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS DE PILAR DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito

Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o município de Pilar do Sul instituiu sua Guarda Civil Municipal através da Lei Complementar Municipal nº 345, de 16 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade da Guarda Civil Municipal de Pilar do Sul disciplinar sua Carteira de Identidade Funcional;

CONSIDERANDO a necessidade da corporação se adequar plenamente a padronização preconizada pela Lei Federal n.º 13022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais):

CONSIDERANDO que o Ministério da Justiça através da Polícia Federal que disciplinam e autorizam o porte de arma de fogo para integrantes das Guardas Municipais, fixou como um dos requisitos obrigatórios o atendimento da Portaria nº 365, de 15 de agosto de 2006.

DECRETA:

Art. 1º - O presente Decreto tem por finalidade regulamentar a Carteira de Identidade Funcional dos integrantes da Guarda





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Civil Municipal de Pilar do Sul (anexo I) e regular as condições para a sua expedição, bem como sua destinação, posse ao portar arma de fogo em serviço, ou fora dele, haja vista a obrigatoriedade constante na Portaria nº 365, de 15 de agosto de 2006, do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça.

Parágrafo único: A Carteira de Identidade Funcional é reconhecida como documento de Identidade Civil, devendo sua expedição observar as seguintes regras:

I. Servidor ativo, condicionada ao preenchimento dos requisitos intrínsecos ao porte de arma de fogo funcional e prazo de validade de 5 (cinco) anos;

II. Servidor inativo e readaptado, prazo de validade permanente.

Art. 2º - A identidade funcional terá em seu corpo a autorização de porte de arma de fogo no âmbito Estadual, ainda que fora de serviço nos termos do que autoriza a Portaria nº 365, do Departamento de Polícia Federal, devendo ser assinada pelo Comandante da Guarda Civil Municipal conforme o artigo 8º deste Decreto.

Art. 3º - O porte de arma de fogo incluso na identidade funcional, somente terá validade conforme a constatação inequívoca, por meio da apresentação do registro de propriedade da arma em nome do portador, perante o Sistema Nacional de Armas - SINARM, quando se tratar de arma particular ou comprovação inequívoca, por meio do respectivo tombamento em seu chassi e termo de cautela, quando pertencer ao patrimônio do Município.

Art. 4º - A autorização de porte de arma de fogo, prevista neste Decreto, cessará automaticamente, caso o servidor seja





encontrado em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas ou alucinógenas, bem como praticando desordens ou qualquer outra conduta incompatível com a função, ou exercendo atividade fora desta.

Art. 5º - Para expedição das identidades funcionais será necessário que o servidor forneça duas fotos coloridas 3x4 (com gangorra de serviço), colorida e com fundo branco.

Art. 6º - No caso do portador da Identidade Funcional ser demitido, exonerado, promovido, aposentado, por decisão médica ou judicial afastado, ou quando requisitado pelo Comando da Guarda Civil Municipal, deverá proceder à entrega do respectivo documento ao seu superior hierárquico dentro do prazo de 24 horas, sob pena de responder administrativamente de acordo com o Art. 31 da Lei Complementar n.º 345/2022.

Art. 7º - A perda ou extravio da Identidade Funcional, deverá ser imediatamente comunicada a Guarda Civil Municipal, mediante a apresentação de boletim de ocorrência no prazo máximo de 24 horas, a contar do dia da ocorrência, sem prejuízo da instauração de procedimentos administrativo que se fizer necessário;

Art. 8º - A Carteira de Identidade Funcional de que trata este Decreto, deverá conter as seguintes informações:

- I. Dimensão dobrada de 6,0cm x 8,5cm e aberta 12,0cm x 8,5;
- II. Será confeccionada em tipo de papel moeda e dispositivos de segurança;

Assinado por 4 pessoas: MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS, MARCO AURELIO SOARES, ANDERSON LUIZ e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/A9616C9BF1AD46EDA54481F106929660>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- III. Tinta anti-scanner;
- IV. Inscrição Prefeitura de Pilar do Sul á direita na parte superior, e Governo do Estado de São á direita na parte inferior.
- V. O brasão da Guarda Civil Municipal de Pilar do Sul/SP, parte central;
- VI. O brasão do Município de Pilar do Sul, parte superior centralizado;
- VII. Inscrição na parte superior, esquerda, com fonte arial, tamanho 7, GUARDA CIVIL MUNICIPAL PILAR DO SUL, FÉ PÚBLICA DECRETO Nº, IDENTIDADE FUNCIONAL Nº;
- VIII. Foto colorida 3x4 escaneada (com gandola de serviço), com fundo branco;
- IX. Dados constantes na parte frontal da Carteira de Identidade Funcional: matricula funcional, tipo sanguíneo, nome, cargo, assinatura do portador;
- X. Dados constantes na parte frontal da Carteira de Identidade Funcional: NOME, RG, CPF, MATRICULA FUNCIONAL, PORTE DE ARMA, DATA DE ADMISSÃO, ASSINATURA DO PORTADOR;
- XI. A parte frontal terá fundo numismático AZUL, com o Brasão do município e marcas d'água contendo o brasão da Guarda Civil Municipal ao fundo da carteira;
- XII. Dados constantes no verso:
 - a) PREFEITURA DE PILAR SUL á direita na parte superior;
 - b) O portador deste documento tem o direito de portar arma de fogo de propriedade da Guarda Municipal do Pilar do Sul-SP, nos limites do Estado de São Paulo, devidamente acompanhado dos registros das





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

armas de fogo, conforme dispõem a Lei nº 10.826 de 2003, a Portaria nº XXX, o Convênio nº XXX e o Despacho nº XXX”;

- c) Filiação;
- d) Naturalidade;
- e) Altura;
- f) Cutis;
- g) Cabelos;
- h) Olhos;
- i) Validade;
- j) Assinatura do Comandante da Guarda

Civil Municipal;

- k) GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO à

direita na parte inferior.

Art. 9º - As Carteiras de Identidade Funcional dos integrantes da Guarda Civil Municipal que não forem contemplados no plano de ação constante do convênio com a Superintendência de Polícia Federal, que tenham sido reprovados no curso de formação profissional ou no teste psicotécnico e não atendam aos requisitos do Decreto Federal nº 5.123, de 01 de julho de 2004 não terão no verso as especificações do artigo 8º, alínea “b” deste Decreto.

Art. 10 - A substituição da Carteira de Identidade Funcional dar-se-á sem ônus ao titular da Carteira, ativo ou inativo, nas seguintes hipóteses:

- I. Inatividade;
- II. Inaptidão;





- III. Restrição;
- IV. Alteração de dados funcionais ou pessoais;
- V. Danos decorrentes do uso em serviço, devidamente comprovado.

Parágrafo único. A substituição da Carteira de Identidade Funcional fica condicionada à devolução da anterior, exceto nas hipóteses de furto, roubo ou extravio, mediante apresentação de Boletim de Ocorrência.

Art. 11 - Na Carteira de Identidade Funcional do inativo deverá constar a denominação do cargo ou função, no qual se inativou, seguida de hífen e da expressão "inativo", se do sexo masculino, e "inativa" se do sexo feminino.

Art. 12 - O disposto no artigo anterior não exclui a fiscalização da Superintendência de Polícia Federal e dos demais órgãos de controle e supervisão.

Art. 13 - A Carteira de Identidade Funcional do Guarda Civil Municipal será recolhida nas seguintes hipóteses:

- I. Morte;
- II. Cassação da inatividade;
- III. Prisão provisória ou condenação com pena restritiva de liberdade;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

IV. Perda ou abandono do cargo;

V. Demissão;

VI. Exoneração.

§1º - Compete ao responsável pela Administração da Guarda Civil Municipal recolher a Carteira de Identidade Funcional, procedendo em seguida aos apontamentos necessários no prontuário interno do titular da identidade da Guarda Civil Municipal.

§2º - Em caso de inatividade ou restrição, o Guarda Civil Municipal deverá requerer, imediatamente, a substituição da Carteira de Identidade Funcional ao responsável pela Administração da Guarda Civil Municipal.

§3º - Em caso de inatividade, inaptidão ou restrição ao porte funcional de arma de fogo, a Carteira de Identidade Funcional será substituída gratuitamente.

Art. 14 - Ao receber a Carteira de Identidade Funcional, na hipótese de devolução, o superior imediato do titular da identidade a encaminhará imediatamente, ao Comandante da Guarda Civil Municipal, para inutilização e registros necessários no Prontuário Interno.

Art. 15 - Constitui obrigação de todo integrante da Guarda Civil Municipal zelar por sua Carteira de Identidade Funcional.

Art. 16 - Os casos omissos neste Decreto serão fundamentadamente dirimidos pelo Comandante da Guarda Civil Municipal de Pilar do Sul-SP.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 17 – O modelo da Cédula de Identificação Funicional sera fixado no anexo I que faz parte integrante do presente Decreto.

Art. 18 - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 19 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 27 de fevereiro de 2024.

MARCO AURÉLIO SOARES

Prefeito Municipal

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS

Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos.

ANDERSON LUIZ

Secretário de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito.

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Carlos Eduardo Antonio

Assistente Administrativo I





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Anexo I

PREFEITURA DE PILAR DO SUL

				GUARDA CIVIL MUNICIPAL PILAR DO SUL
	FÉ PÚBLICA DECRETO Nº IDENTIDADE FUNCIONAL Nº			
	NOME _____			
	RG _____	CPF _____		
CARGO _____	MATRÍCULA _____	PORTE DE ARMA _____	DATA DE ADMISSÃO _____	
ASSINATURA DO IDENTIFICADO				

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA DE PILAR DO SUL

O portador desse documento tem o direito a portar arma de fogo de propriedade da Guarda Municipal de Pilar do Sul-sp, nos limites do Estado de São Paulo, em serviço, devidamente acompanhada do certificado de registro.

FILIAÇÃO _____		NATURALIDADE _____		
DATA DE NASCIMENTO _____	ALTURA _____	CUTIS _____		
CABELOS _____	OLHOS _____	VALIDADE _____		

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO





PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
A9616C9BF1AD46EDA54481F106929660

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/A9616C9BF1AD46EDA54481F106929660>